

TAXAS MUNICIPAIS

Aplicação da Lei 53 - E / 2006 de 29 de dezembro

TABELA DE TAXAS

(Anexo I do Regulamento de taxas municipais)

MUNICÍPIO DE CORUCHE

AS TAXAS QUE INTEGRAM OS DIVERSOS CAPÍTULOS DA PRESENTE TABELA, E CUJA INCIDÊNCIA OBJECTIVA SE ENCONTRA DETERMINADA NO REGULAMENTO, ENCONTRAM-SE FUNDAMENTADAS, DE UMA FORMA GERAL, NO PRINCÍPIO BÁSICO DO CUSTO DO SERVIÇO E, EXCEPCIONALMENTE, O SEU VALOR I

TABELA DE TAXAS
2014
Capítulo I - Administração geral

1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada	9,33 €
2.	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada	16,10 €
3.	Atestados, documentos análogos e suas confirmações, por cada	4,91 €
4.	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, por cada	4,91 €
5.	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada	4,91 €
6.	Certidões, por cada lauda ou face de 25 linhas:	
	a) Primeira	8,25 €
	b) Seguintes	0,10 €
7.	Fornecimento de coleções de cópias ou reproduções de processos	
	a) Não autenticadas, em A4, por cada folha	
	i. Primeira	2,23 €
	ii. Seguintes	0,10 €
	b) Não autenticadas, em A3, por cada folha	
	i. Primeira	2,23 €
	ii. Seguintes	0,15 €
	c) Autenticadas, em A4, por cada folha	
	i. Primeira	4,43 €
	ii. Seguintes	0,12 €
	d) Autenticadas, em A3, por cada folha	
	i. Primeira	4,43 €
	ii. Seguintes	0,17 €
	e) Impressão por computador para papel A4, por cada folha (incluindo cartografia)	
	i. Primeira	3,35 €
	ii. Seguintes	0,10 €
	f) Impressão por computador para papel A3, por cada folha (incluindo cartografia)	
	i. Primeira	3,35 €
	ii. Seguintes	0,15 €
	g) Impressão por computador para suporte digital (incluindo cartografia)	
	i. Custo administrativo	4,43 €
	ii. Acresce o custo do suporte digital ao preço de custo	
8.	Buscas em arquivo municipal	
	Por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objeto da	
	a) busca	5,57 €
	b) Acresce, por cada hora de busca	10,20 €
9.	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	9,16 €
10.	Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	9,16 €

Capítulo II - Higiene, salubridade, ruído e ambiente

1.	Inspeção higiene-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública	17,96 €
2.	Capturas de animais na via pública	

a) Custo por animal capturado		23,21 €
b) Estadia diária no canil		2,46 €
c) Abate e entrega não incluindo deslocação e estadia diária		11,52 €
d) Deslocação		9,23 €
3. Serviços veterinários não contemplados nos números anteriores		8,23 €
4. Licença especial de ruído		
a) Licenciamento		20,04 €
b) Acresce, por dia, uma parcela variável em função do benefício e dada por: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo de todos os intervenientes		
i. Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados)	$T_1 = 0,050$	1,00 €
ii. Concertos	$T_2 = 0,500$	10,02 €
iii. Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$T_3 = 0,600$	12,02 €
iv. Recintos itinerantes	$T_4 = 0,200$	4,00 €
v. outras emissões de ruído		
v.1) De segunda a sexta feira entre as 18-22- horas	$T_5 = 0,250$	5,00 €
v.2) De segunda a sexta feira entre as 22-07- horas	$T_6 = 0,500$	10,02 €
v.3) Sábados e Domingos	$T_7 = 0,750$	15,03 €
5. Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais		
a) Licenciamento		4,23 €
b) Acresce uma parcela variável definida nos termos do número anterior, por dia	$T_8 = 0,500$	10,02 €
6. Pareceres técnicos para a localização de pecuárias (tabela 1 anexa ao Dec. Lei nº. 214/2008 de 10/11)		78,44 €
7. Realização de fogueiras, queimadas e fogo de artifício		4,13 €
8. Remoção de veículos		
a) Taxa administrativa		11,15 €
b) Acresce o serviço externo de reboque, ao preço de custo		
c) Depósito do veículo, por dia ou fração - Portaria nº. 1424/2001 de 13/12		
i. Viaturas ligeiras		10,00 €
ii. Viaturas pesadas		20,00 €
iii. Ciclomotores, motociclos e outros		5,00 €
9. Atividades de alteração do revestimento vegetal e do relevo natural do solo, exceto em explorações certificadas, por hectare		64,93 €
10. Autorização de pesca na parte concessionada do Rio Sorraia		
A taxa por utilizações diárias individuais ou coletivas obtêm-se a partir da fórmula: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo		1,80 €

Capítulo III - Atividades económicas

1. Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva		
a) Licenciamento - custo administrativo (CA)		10,48 €
b) Acresce, por m² e por dia, uma parcela variável em função do benefício e dada por: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo		
i. Provas desportivas ou análogas na via pública		
i.1) Sem utilização do espaço público	$T_4 = 0,25$	2,62 €

i.2) Utilizando o espaço público por dia	T_7	0,45	4,71 €
ii. Recintos itinerantes			
ii.1) Sem utilização do espaço público	T_5	= 0,25	2,62 €
ii.2) Utilizando o espaço público, por dia	T_7	0,45	4,71 €
ii.3) Taxa pela vistoria quando realizada			
1. Taxa administrativa			14,30 €
3. Acresce, por cada hora ou fração (Comissão)			15,18 €
2. Licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos			10,86 €
3. Registo de máquinas de diversão			36,55 €
a) Averbamento ao registo de máquinas de diversão..... 50% do custo administrativo			5,77 €
4. Licenciamento do exercício da atividade de leilões em lugares públicos			7,32
acresce a ocupação de espaço público prevista no capítulo V			
5. Mercados, feiras e venda ambulante			
a) Feiras e mercados de levante			
i. Terrado, por dia e por m ²			0,86 €
ii. Vigilância por dia			5,00 €
b) Lojas e talhos, por mês (quando não decorram de contrato de arrendamento ou concessão)			
Por m ² de loja ou talho e por mês			4,91 €
c) Bancas ou pedras nos mercados municipais			
i Bancas, por mês e por m ²			4,91 €
ii. Bancas, por dia e por m ²			0,22 €
d) Arrecadação de volumes e utilização de frigorífico, por m ³ e por mês			
i. Arrecadação			0,71 €
ii. Frio			0,91 €
6. Licenciamento de veículos de aluguer de passageiros e de condução de veículos			
a) Táxis / veículos ligeiros de aluguer - pedidos de admissão a concurso, por ato			28,30 €
b) Táxis - licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros, por veículo			
i. Emissão licença			4,40 €
ii. Ocupação de lugar de praça na via pública, por ano			270,74 €
c) Pedidos de substituição de veículos de aluguer, por veículo			9,87 €
d) Táxis - passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados, por ato			7,66 €
e) Táxis - pedidos de cancelamento, por ato			6,13 €
f) Táxis - averbamentos, por ato			8,00 €

Capítulo IV - Publicidade

1. Licença de publicidade	10,11 €
2. Licença de ocupação temporária de veículos com fins publicitários	7,11 €
3. Acrescem aos valores das alíneas seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado.	

O valor a pagar é calculado pela fórmula:

$$CMEP = 4.10 \times F_i$$

é o valor base de referência e F_i o fator de benefício.

$F_{01} = 0,02$	$F_{05} = 0,50$	$F_{09} = 2,00$	$F_{13} = 5,00$
$F_{02} = 0,05$	$F_{06} = 0,75$	$F_{10} = 2,50$	$F_{14} = 7,50$
$F_{03} = 0,10$	$F_{07} = 1,00$	$F_{11} = 3,00$	$F_{15} = 12,00$
$F_{04} = 0,25$	$F_{08} = 1,50$	$F_{12} = 4,00$	$F_{16} = 20,00$

- a) Publicidade afeta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente

i. Painéis, por m ² e por semestre ou fração	$F_{08} = 1,50$	6,15 €
ii. Painéis, por m ² e por ano ou fração	$F_{11} = 3,00$	12,30 €
b) Anúncios eletrônicos e publicidade computadorizada, por m ² ou fração		
i. Por semestre ou fração	$F_{12} = 4,00$	16,40 €
ii. Por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$	30,75 €
c) Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m ² ou fração		
i. Por semestre ou fração	$F_{12} = 4,00$	16,40 €
ii. Por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$	30,75 €
d) Publicidade em edifícios ou em outras construções		
i. Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m ² ou fração		
i.1) Por semestre ou fração	$F_{09} = 2,00$	8,20 €
i.2) Por ano ou fração	$F_{12} = 4,00$	16,40 €
ii. Anúncios não luminosos (inclui palas), por m ² ou fração		
ii.1) Por semestre ou fração	$F_{07} = 1,00$	4,10 €
ii.2) Por ano ou fração	$F_{09} = 2,00$	8,20 €
iii. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração		
iii.1) Por semestre ou fração	$F_{08} = 1,50$	6,15 €
iii.2) Por ano ou fração	$F_{11} = 3,00$	12,30 €
iv. Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m ² ou fração		
iv.1) Por semestre ou fração	$F_{05} = 0,50$	2,05 €
iv.2) Por ano ou fração	$F_{07} = 1,00$	4,10 €
v. Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, por m ² ou fração		
v.1) Por semestre ou fração	$F_{09} = 2,00$	8,20 €
v.2) Por ano ou fração	$F_{12} = 4,00$	16,40 €
vi. Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m ² ou fração		
vi.1) Por semestre ou fração	$F_{10} = 2,50$	10,25 €
vi.2) Por ano ou fração	$F_{13} = 5,00$	20,50 €
e) Publicidade em unidades móveis terrestres		
i. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo		
i.1) Por semana ou fração	$F_{12} = 4,00$	16,40 €
i.2) Por mês ou fração	$F_{14} = 7,50$	30,75 €
i.3) Por semestre ou fração	$F_{15} = 12,00$	49,20 €
i.4) Por ano ou fração	$F_{16} = 20,00$	82,00 €
ii. Transportes públicos		
ii.1) Em táxis, por veículo e por semestre ou fração	$F_{10} = 2,50$	10,25 €
ii.2) Em táxis, por veículo e por ano ou fração	$F_{13} = 5,00$	20,50 €
ii.3) Outros transportes coletivos, por veículo e por semestre ou fração	$F_{12} = 4,00$	16,40 €
ii.4) Outros transportes coletivos, por veículo e por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$	30,75 €
iii. Outros veículos, por veículo		
iii.1) Por semestre ou fração	$F_{12} = 4,00$	16,40 €
iii.2) Por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$	30,75 €
f) Publicidade aérea		
i. Avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos		
i.1) Por dispositivo, por dia ou fração	$F_{07} = 1,00$	4,10 €
i.2) Por semana ou fração	$F_{13} = 5,00$	20,50 €
g) Publicidade sonora		
i. Por dia ou fração	$F_{04} = 0,25$	1,00 €
ii. Por semana ou fração	$F_{08} = 1,50$	6,15 €
iii. Por mês ou fração	$F_{13} = 5,00$	20,50 €
iv. Por semestre ou fração	$F_{14} = 7,50$	30,75 €
v. Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	49,20 €
h) Publicidade dispersa		
i. Bandeiras, bandeiras e pendões com fins publicitários, por cada		
i.1) Por semestre ou fração	$F_{06} = 0,75$	3,07 €

i.2) Por ano ou fração	$F_{08} = 1,50$	6,15 €
i Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m ² ou m ³ ou metro linear, ou fração		
i. Por dia ou fração	$F_{04} = 0,25$	1,00 €
ii. Por semana ou fração	$F_{08} = 1,50$	6,15 €
iii. Por mês ou fração	$F_{07} = 5,00$	20,50 €
iv. Por semestre ou fração	$F_{14} = 7,50$	30,75 €
v. Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	49,20 €

Capítulo V - Ocupação do domínio público

1. Licença ou comunicação prévia, com prazo. 9,24 €

2. À Licença, à comunicação prévia com prazo e à mera comunicação são aplicáveis as taxas constantes nas alíneas seguintes:

CMEP x F_i em que **CMEP = 4,10** é o valor base de referência e F_i é o fator de benefício

$F_{01} = 0,02$	$F_{04} = 0,25$	$F_{07} = 1,00$	$F_{10} = 3,00$
$F_{02} = 0,05$	$F_{05} = 0,50$	$F_{08} = 1,50$	$F_{11} = 4,00$
$F_{03} = 0,10$	$F_{06} = 0,75$	$F_{09} = 2,00$	$F_{12} = 5,00$

a) Ocupação do espaço aéreo

i. Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos, por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração e por m² ou fração $F_{07} = 1,00$ 4,10 €

b) Construções ou instalações no solo

1. Divertimentos públicos

i. Circos, por m² ou fração
i.1) por semana ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,07 €
i.2) por mês ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,07 €
ii. Carrosséis, por m² ou fração
ii.1) por semana ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,07 €
ii.2) por mês ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,07 €

iii. Pistas de automóveis e outras instalações, por m² ou fração

iii.1) por semana ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,07 €
iii.2) por mês ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,07 €

iv. Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m² ou fração, por semana ou fração e por mês ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,07 €

2. Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m² ou fração e por mês ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,07 €

3. Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projeção ao solo ou fração

i. Por semestre ou fração $F_{07} = 1,00$ 4,10 €
ii. Por ano ou fração $F_{09} = 2,00$ 8,20 €

4. Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário, por m² ou fração

i. por dia ou fração $F_{03} = 0,10$ 0,41 €
ii. por mês ou fração $F_{05} = 0,50$ 2,05 €

5. Bancas, por m² ou fração

i. Por semestre ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,07 €
ii. Por ano ou fração $F_{05} = 1,50$ 6,15 €

6. Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m² ou fração

i. em espaço aberto
i.1) Por semestre ou fração $F_{08} = 1,50$ 6,15 €
i.2) Por ano ou fração $F_{10} = 3,00$ 12,30 €
ii. fechadas, fixas ou amovíveis
ii.1) Por semestre ou fração $F_{09} = 2,00$ 8,20 €
ii.2) Por ano ou fração $F_{11} = 4,00$ 16,40 €

7. Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada e por mês ou fração	$F_{04} = 0,25$	1,05 €
8. Cabines – telefones e outros fins, por cada e por ano ou fração	$F_{12} = 5,00$	20,50 €
9. Recetáculos de correspondência, por cada e por ano ou fração	$F_{09} = 2,00$	8,20 €
10. Estacionamento privativo, por lugar e por mês ou fração	$F_{12} = 5,00$	20,50 €
11. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores		
i. Por m ² ou m ³ ou fração		
i.1) Por dia ou fração	$F_{02} = 0,05$	0,20 €
i.2) por semana ou fração	$F_{04} = 0,25$	1,05 €
i.3) por mês ou fração	$F_{07} = 1,00$	4,10 €
ii. Por metro linear ou fração		
i.1) Por dia ou fração	$F_{01} = 0,02$	0,82 €
i.2) por semana ou fração	$F_{03} = 0,10$	0,41 €
i.3) por mês ou fração	$F_{05} = 0,50$	2,05 €
3. No caso de pedidos que cumulem a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade, as taxas a pagar correspondem às taxas devidas por cada um dos atos isoladamente		

Capítulo VI - Taxa municipal de proteção civil

1. Para prédios urbanos afetos à função habitacional, por ano	5,00 €
2. Para prédios urbanos afetos à função económica, por ano	10,00 €
3. Para prédios rústicos, por ano	5,00 €

Capítulo VII - Operações de loteamentos e obras de urbanização

1. Apresentação do requerimento de operação de loteamento ou obras de urbanização	
a) No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos	133,10 €
b) Apresentação de aditamentos	
i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	33,27 €
ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos	66,55 €
2. Saneamento de elementos em falta	
Por cada elemento solicitado	31,51 €
3. Discussão pública	
a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de	22,76 €
b) Acrescem os custos de publicação.	
4. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização	
a) Parcela Fixa	8,09 €
b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :	
$PV = 0,3 CA + B_i + C_p \left\{ \begin{array}{l} B_i = I \times \text{€} \times (3n + stp + 2m) \times \left\{ \sum (stp_i - stp_r) \times t_i \right\} \\ C_p = I \times \left\{ \sum (t_i - 0,3) \times CIOP + \sum (t_i - 0,35) \times CIEV \right\} \times stp_i \end{array} \right.$	
c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XIII	
5. Emissão de alvará de loteamento com obras de urbanização e alvará ou admissão da comunicação prévia de obras de urbanização	
a) Parcela Fixa	150,25 €
b) Acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte formula	
$PV = P + A + C + S + T + E + G + V + m \times \text{€} \times I$	
c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XIII	
6. Receção de obras de urbanização – por auto de receção – incluindo vistoria	150,25 €

Capítulo VIII - Trabalhos de remodelação dos terrenos

1.	No ato de apresentação do requerimento de licenciamento ou admissão de comunicação prévia é devida uma taxa de preparos	45,73 €
2.	Pela emissão do alvará de licenciamento ou admissão de comunicação prévia é devida uma taxa de	19,60 €
4.	Acresce por m² ou fração	0,33 €

Capítulo IX - Obras de edificação

1. Nas obras de edificação são devidas as seguintes taxas

a)	No ato de apresentação do requerimento de projeto de arquitetura de obras de edificação	81,78 €
b)	No ato de apresentação do requerimento de projeto de especialidades de obras de edificação	25,59 €
c)	No ato de apresentação da admissão da comunicação prévia	107,37 €
d)	Apresentação de aditamento ao pedido	
i.	Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	29,21 €
ii.	Com alteração dos parâmetros urbanísticos	58,42 €
e)	Saneamento de elementos em falta, por cada ato	31,51 €

2. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, incluindo a emissão de licença parcial

a)	Parcela Fixa	8,83 €
----	--------------	--------

b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon 3 n + stp + m \times \sum stp_i \times t_i / stp_T \quad I$$

- ti = tipo

t_1 - habitação	$t_1 = 3,0$
t_2 - indústria e instalações agrícolas	$t_2 = 2,0$
t_3 - comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	$t_3 = 4,0$
t_4 Muros confinantes com a via pública, por metro ou fração	$t_4 = 0,025$
t_5 Muros não confinantes com a via pública, por metro ou fração	$t_5 = 0,010$
t_6 Depósitos, tanques e outros, por m³ ou fração	$t_6 = 0,050$
t_7 Elevadores, por unidade	$t_7 = 0,500$
t_8 Antenas de telecomunicações e instalações anexas	$t_8 = 14,000$
t_9 Demolição de edifícios e outras construções, não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e/ou piso	$t_9 = 0,350$
t_{10} Alteração de fachadas, abertura modificação ou fechamento de vãos, por cada m² ou fração de fachada alterada	$t_{10} = 0,100$
t_{11} Painéis fotovoltaicos	$t_{11} = ###$

- I = localização (valor do zonamento conforme IMI)

c) Acresce na edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m² ou fração de

i.	Corpos balançados fechados	4,10 €
ii.	Corpos balançados abertos	8,20 €
iii.	Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m² ou fração em função do valor médio por m² determinado na alínea c).	

e) Nas obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XIII

Capítulo X - Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos ou gasosos**1.** Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos ou gasosos

- a) Licenciamento
- i. Pela licença de instalação é devida uma taxa administrativa (CA) 52,32 €
 - ii. As licenças de construção estão sujeitas ao RJUE
- b) vistoria
- i. Taxa administrativa 15,18 €
 - ii. Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias 19,66 €
- c) Acresce, em função da capacidade (C):
- i. Para $0 < C < 10$ $PV_A = 0 + C \times 0,200 \times CA$
 - ii. Para $10 < C < 50$ $PV_B = PV_A + C \times 0,040 \times CA$
 - iii. Para $50 < C < 100$ $PV_C = PV_B + C \times 0,025 \times CA$
 - iv. Para $100 < C < \dots$ $PV_D = PV_C + C \times 0,050 \times CA$

Capítulo XI - Utilização e alteração do uso dos edifícios**1.** Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

- a) Autorização de utilização
- Parcela Fixa 30,82 €
- Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula:
- $$PV = 0,3 \cdot CA + \epsilon \times n \times \sum (stp_i \times t_i)$$

Sendo:

- **CA** = custo administrativo da tabela 9.3
- **€** = 0,75 €
- **n** = número de fogos ou unidades
- **stp** = superfície total pavimentada / área bruta de construção
- **m** = número de meses ou frações

i. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços os parâmetros correspondem a:

$$t_i = \text{tipo} \begin{cases} t_1 & \text{Habitação} & t_1 = 1,00 \\ t_2 & \text{Indústria e instalações agrícolas} & t_2 = 0,90 \\ t_3 & \text{Comércio e serviços} & t_3 = 1,30 \end{cases}$$

Para fins previstos em legislação específica - restauração e bebidas, hotelaria e similares e unidades comerciais de dimensão relevante

2. a) Autorização de utilização

- i. Pela emissão do alvará de utilização 30,82 €
- ii. Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula:

$$PV = 0,3 \cdot CA + \epsilon \times n \times \sum stp_i \times t_i$$

ii. Para estabelecimentos de restauração e bebidas

$$\epsilon = 1,00 \text{ €} ; \quad - \quad n = \text{número de fogos ou unidades}; \quad - \quad stp = \text{superfície total pavimentada}$$

$$t_i = \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Bebidas} & t_1 = 1,00 \\ t_2 = \text{Restauração} & t_2 = 1,10 \\ t_3 = \text{Restauração e/ou bebidas} & t_3 = 1,15 \\ t_4 = \text{Restauração e /ou bebidas c/ dança} & t_4 = 2,00 \\ t_5 = \text{Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentar} & t_5 = 1,00 \\ t_6 = \text{Unidades comerciais de dimensão relevante} & t_6 = 2,50 \end{cases}$$

iii. Para unidades de dimensão relevante sujeitas a legislação específica

$$\epsilon = 1,00 \text{ €} ; \quad - \quad n = \text{número de fogos ou unidade}; \quad - \quad stp = \text{superfície total pavimentada}$$

$$\begin{cases} t_1 = \text{Hotéis} & t_1 = 1,00 \\ t_2 = \text{Alojamentos locais} & t_2 = 0,90 \\ t_3 = \text{Pousadas} & t_3 = 1,10 \\ t_4 = \text{Estalagens e motéis} & t_4 = 1,00 \end{cases}$$

- t_i = tipo	t_5 = Hotéis - apartamento	t_5 = 1,10
	t_6 = Apartamentos turísticos	t_6 = 1,50
	t_7 = Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo	t_7 = 2,00
	t_8 = Hotéis rurais	t_8 = 1,00
	t_9 = Parques de campismo	t_9 = 0,50

3. Acresce na emissão de alvará de autorização de alteração de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no número 6 do Capítulo XIII

4. Acresce pela vistoria, quando realizada

- Taxa administrativa 16,46 €
- Acresce por cada hora ou fração (comissão) 61,18 €

5. Alojamento local.

- 5.1 Registo ou Renovação 44,14 €
- 5.2 Acresce por cama 5,24 €
- 5.3 Alteração da entidade exploradora - 25% do valor do registo 11,03 €

Capítulo XII - Disposições especiais

1. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) Parcela Fixa 80,29 €

b) Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

Edificação		stp	x	0,05
Edificação com legislação específica		stp	x	0,10
Loteamento até 5 000 m²	10,00 €	por cada		1 000 m²
Loteamento de 5 000 m² a 10 000 m²	12,00 €	por cada		1 000 m²
Loteamento superior a 10 000 m²	15,00 €	por cada		1 000 m²

2. Informação sobre condicionantes previstas nos planos de gestão territorial eficazes 32,94 €

3. Ocupação do domínio público municipal, por motivo de obras

i. Parcela Fixa 17,30 €

ii. Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula

$$PV = CMEP \times \Sigma K_i \times L_u \times M \times T$$

- **CMEP** = Custo de referência de m² de espaço público por mês

- = coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação

K_1 = Tapumes ou outros resguardos

K_2 = Andaimas (só na parte não defendida por tapumes)

K_3 = Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público

K_4 = Outras ocupações

K_5 = Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede

K_6 = Estações ou antenas transmissoras de sinal por unidade

- L_u = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.ºs 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.

- T = número de meses ou frações

- M = unidade de ocupação (m² ou ud)

4. Operações de destaque e de reparcelamento

a) Pela emissão do alvará ou da certidão 35,43 €

b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = \epsilon \times stp \times I$$

5. Registo de estabelecimentos industriais

É utilizada a seguinte fórmula : $TF = TB \times FD \times FS$

TF – Taxa final

TB- Definida pelo SIR

FD – Fator Dimensão

FS – Fator de Serviço

Escalão	Fatores de dimensão – Fd	
	3	
	Anexo 1 parte 1	Anexo 1 parte 2
2 - de 11 a 25 trabalhadores	2	2
1 - ≤ 10 trabalhadores	1,5	1

Fator de serviço:

Tipo 2

Tipo 3 s/ DGAV

Tipo 3 c/ DGAV

			Apreciação de pedido		Vistoria									
			Comunic. prévia com prazo	Mera comunicação- apenas receção	Autoriz. prévia, emissão lic. ambiental e título exploração	Comunic. prévia ou mera comunic.	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou das condições anteriormente fixadas ou das medidas impostas nas decisões proferidas					Reexame das condições de exploração	Selagem e desselagem de equipamento	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva
Fator de Serviço	2	S/DGAV C/DGAV	1 — 0,8	1 — —	1		2	4	1	5	1	0,6	1	
	3					0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
						0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6

Capítulo XIII - Outras taxas

1. Emissão de licença parcial

São devidas as taxas previstas no cap. IX.

2. Renovações

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento da diferença de valores entre as taxas inicialmente cobradas e as taxas fixadas para a emissão dos referidos títulos, acrescida dos valores previstos no cap. IX referentes à parcela fixa da taxa

3. Licença especial relativa a obras inacabadas

- a) Parcela fixa 16,64 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) que corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento do respetivo ato acrescido de uma penalização de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração de execução

4. Prorrogação da licença ou admissão de comunicação prévia em fase de acabamentos.

- a) Parcela fixa 16,64 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento do respetivo ato, acrescida duma penalização de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração

5. Execução por fases

Na determinação do montante das taxas será aplicável o instituído nos capítulos, VII, VIII e IX, consoante se trate, respetivamente, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação, sendo que se atende à área a executar naquela fase concreta

6. A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TMU = PE \left[A_h K_h + A_c K_c + A_p K_p + A_i K_i \right]$$

TMU (euro) = valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

P(Euro / m²) = quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e a área total classificadas como perímetro urbano e espaços industriais no PDM.

- 242 Ordenamento do território
- 243 Saneamento
- 244 Abastecimento de água
- 245 Resíduos sólidos
- 246 Proteção do meio ambiente e conservação da natureza
- 331 Transportes rodoviários

E = parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:

E_i = no espaço urbano do aglomerado urbano da vila de Coruche	Ec
E_i = no espaço urbanizável do aglomerado urbano da vila de Coruche	Eu
E_i = nas restantes sedes de freguesia	Ef
E_i = nas restantes áreas:	
Ea_1 = servida com rede de águas e saneamento	Ea₁
Ea_2 = servida com rede de águas e sem rede de saneamento	Ea₂
Ea_3 = não servida por rede de águas nem de saneamento	Ea₃

Ah = área bruta de construção referente a habitação;

Ac = área bruta de construção referente a comércio, serviços, equipamentos e congéneres;

Ai = área bruta de construção referente a indústria e turismo;

Ap = área bruta de construção destinada a fins agrícolas e pecuárias;

K = coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia referente a:

Kh = a habitação e anexos	Kh
Kc = comércio, serviços, equipamentos e congéneres	Kc
Ki = indústria e turismo	Ki
Kp = fins agrícolas e pecuárias	Kp

7. Assuntos administrativos

- | | |
|---|---------|
| a) Vistorias não especialmente previstas nesta tabela | |
| i. Taxa administrativa | 15,18 € |
| ii. Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias | 56,48 € |
| b) Depósito da ficha técnica de habitação | |
| i. Depósito da ficha técnica de habitação | 2,75 € |
| ii. Acresce no caso de realização de vistoria | |
| ii.1) Taxa administrativa | 15,18 € |
| ii.2) Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias | 56,48 € |
| c) Averbamento em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização | 16,10 € |
| d) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal | |
| i. Taxa fixa | 32,25 € |
| ii. Acresce por cada folha além da primeira | 0,12 € |
| iii. Vistoria quando realizada pelos serviços municipais | |
| ii.1) Taxa administrativa | 15,18 € |
| ii.2) Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias | 56,48 € |
| e) Fornecimento ou verificação de alinhamentos e de cotas topográficas. | |
| i. Parcela fixa. | 20,83 € |

ii. Acrescem, por cada hora de serviço de verificação	31,84 €
8. Apresentação de reclamação exceto as que tenham interesse público	19,31 €
a) Acresce por cada deslocação dos serviços de fiscalização, por hora ou fração	27,05 €
b) Acresce, por cada vistoria o valor de taxa de vistoria previsto no ponto 7 a) do presente capítulo	

		0,00 €	13,70 €	1,89%	0,26
		0,00 €	6,85 €	1,89%	0,13

--

a

[]

- €

--	--	--	--

--

- €

2,3%

0,00 €

--	--	--

